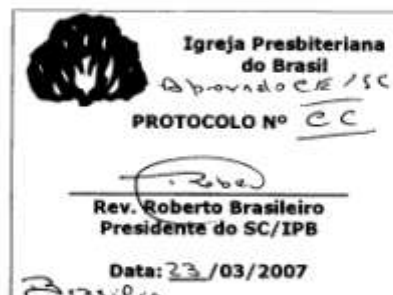


RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: XII



Quanto ao documento - 137

Ementa: Quanto ao doc. 137- Oriundo da LPC: Solicitação de nomeação de dois nomes para compor o Conselho Fiscal da LPC:

A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Nomear João Batista Castelnuovo, membro da IP de Campinas -SP e Jorge Roberto Homem, membro da IP Betel - Campinas-SP, conforme o Art. 21 dos estatutos da referida entidade.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator Rev. Homero R. I. dos Anjos

Sub-relator Rev. Samuel Ludgero de Brito

Membros Luís Carlos  
Horta

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: Luz para o Caminho**

**Ementa:**

**Solicitação de nomeação de dois nomes para compor o Conselho Fiscal da  
LPC**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e  
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 137**

**Destino:**

Sub Com XII

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 19/03/2007**



WWW.LPC.ORG.BR  
Rua Antonio Zingra, 151  
Jd. IV Castelano - CEP 13070-152  
Campinas, SP - Tel.: (19) 3741-3000  
Fax: (19) 3741-3059

Acesso também: [www.diquepaz.com.br](http://www.diquepaz.com.br)



Campinas, 12 de fevereiro de 2007

À  
Secretaria Executiva da IPB  
Rev. Ludgero Bonilha Morais  
Rua Ceará 1431 - Funcionários  
Belo Horizonte, MG

Prezado Sr. Secretário Executivo do SC/IPB,

Seguem anexos cópias e CD com o relatório de metas físicas de 2006 e projetos para 2007; previsão orçamentária para 2006 e relatório financeiro de 2006. Informamos que esses documentos foram examinados e aprovados pelo Conselho Deliberativo da LPC em sua reunião ordinária do dia 11 de janeiro p.p., conforme registro da ATA 58. São agora encaminhados para apreciação desta CE/IPB, assim como da Junta de Rádio e TV da Igreja Cristã Reformada (BTGH/CRCNA), mantenedoras da LPC, em cumprimento do dispositivo do art. 17/VII dos seus Estatutos.

Solicitamos à esta CE/IPB a nomeação de dois nomes para compor o Conselho Fiscal da LPC, em cumprimento dos ESTATUTOS, Artigo 21:

Artigo 21 - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros, com indicação de um membro pela TBTGH e dois pela IPB, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis.

Parágrafo 2º - O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Para facilitar o trabalho desta CE/IPB consultamos alguns nomes e repassamos dois que preenchem as condições para tal função, podendo ser indicados à critério desta CE/IPB:

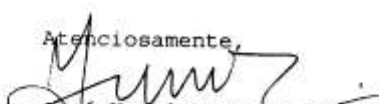
João Batista Castelnuovo - Igreja Presbiteriana de Campinas - Campinas (SP);

Jorge Roberto Homem - Igreja Presbiteriana Peniel - Campinas (SP);

Ambos são especialistas na área contábil e se prontificaram a servir nesta função.

Desejamos que a reunião da CE-SC/IPB 2006 seja fraterna e proveitosa para os participantes e para a igreja nacional.

Atenciosamente,

  
José Henrique T. A. Elias  
Secretário CD/LPC

Rua Antonio Zingra 151 - 13066-070 Campinas, SP - Caixa Postal 130 - 13001-970  
Fone: 19-3241-3000 - Fax: 19-3241-3059 E-mail: [lpc@lpc.org.br](mailto:lpc@lpc.org.br) - [www.lpc.org.br](http://www.lpc.org.br)

**ESTATUTOS SOCIAIS DE LUZ PARA O CAMINHO CONSULTA****Capítulo I - Da Denominação Sede, Fins e Duração**

**Artigo 1º** – Luz Para o Caminho (LPC) é uma associação civil de comunicação cristã, cultura, educação profissionalizante e assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – No exercício de suas atividades, Luz para o Caminho tem por fim:

- I. produzir, agenciar e distribuir, programas, documentários e mensagens para rádio, televisão, distribuição via satélite, telefone, Internet em áudio e vídeo, ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônica, e formatos, tais como home-videos, DVD, CD, Mp3;
- II. produzir e distribuir revistas, jornais e livros;
- III. criar e manter cursos profissionalizantes ligados as áreas de comunicação, marketing e publicidade;
- IV. criar e manter postos de serviço, de atendimento voluntário, para aconselhamento e orientação de pessoas solitárias, abandonadas, vítimas de maus tratos, com dependência química e outros traumas sociais;
- V. criar e prover cursos de treinamento de voluntários para o aconselhamento e orientação a que se refere o item IV.

**Parágrafo Único** – Para cobrir custos, viabilizando o cumprimento dos seus objetivos, a Luz Para o Caminho poderá utilizar sua estrutura para prestar serviços a terceiros, desde que os produtos não contenham elementos que firam quaisquer princípios dos associados de LPC (art.4).

**Artigo 3º** – A duração da associação será por tempo indeterminado.

**Capítulo II - Dos Associados**

**Artigo 4º** – São associados de Luz Para o Caminho a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, com CGC (MF) 00.093.385/0001-89, com sede e foro civil em Brasília, e "The Back to God Hour" da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (TBTGH/CRCNA), Estado de Illinois com sede em Palos Heights, Estados Unidos da América do Norte.

**Artigo 5º** – Os associados e conselheiros não respondem, com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho.

### Capítulo III - Da administração e Representação

**Artigo 6º** – O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração e direção da Luz Para o Caminho (cap. IV).

**Artigo 7º** – A superior administração de Luz Para o Caminho será exercida pelo Conselho Deliberativo, por intermédio de um Diretor Executivo.

**Artigo 8º** – São órgãos consultivos do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial e Artístico, cujas naturezas e atribuições estão definidas no Regimento Interno.

**Artigo 9º** – A associação será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Executivo.

### Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

**Artigo 10** – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

**Parágrafo único** – O mandato de cada Conselheiro será de até 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido pelas associadas.

**Artigo 11** – A Igreja Presbiteriana do Brasil elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Artigo 12** – “The Back to God Hour” (TBTGH) da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (CRCNA) elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Parágrafo único** - Os conselheiros devem ser membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil ou da Igreja Cristã Reformada da América do Norte.

**Artigo 13** – O Diretor Executivo terá assento no Conselho Deliberativo, com voz, mas sem direito a voto.

**Artigo 14** – O Conselho Deliberativo se regerá por Regimento Interno aprovado pelos associados TBTGH e IPB.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho Deliberativo reger-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros.

#### Capítulo V - Do Diretor Executivo

**Artigo 15** – O Diretor Executivo será a pessoa incumbida de dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos destes Estatutos, para alcançar seus fins sociais.

**Artigo 16** – O Diretor Executivo será contratado e designado pela associada "The Back to God Hour/CRCNA", em comum acordo com o Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho, com mandato por tempo indeterminado, sendo ele, membro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Artigo 17** – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Luz Para o Caminho;
- III. Movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro, ou com um procurador indicado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo plano de ação para o semestre seguinte e de aplicação para as disponibilidades financeiras da Associação;
- V. Acompanhar a execução orçamentária, no decorrer do exercício;
- VI. Representar a entidade conforme o art. 9.º, constituindo mandatários ou procuradores, em nome da associação e em defesa de seus interesses, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar, sendo permitida a procuração ad judícia por tempo indeterminado.
- VII. Relatar semestralmente à IPB e à TBTGH as atividades da Luz Para o Caminho e o balancete financeiro;


#### Capítulo VI - Do Patrimônio e sua Aplicação

**Artigo 18** – O Patrimônio Social se constitui dos bens de seu ativo contábil, assim como de contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados e bens resultantes das atividades sociais.

**Artigo 19** – A Luz Para o Caminho não distribuirá, a título de lucro ou de participação no resultado, qualquer parcela do seu patrimônio, e reaplicará em sua própria finalidade estatutária, no país, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade social.

#### Capítulo VII - Do Exercício Social e Conselho Fiscal

**Artigo 20** – O exercício social e fiscal se estenderá do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro a cada ano.

 **Artigo 21** – O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros, com indicação de um membro pela TBTGH e dois pela IPB, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis.

§ 1.º – O Relator do Conselho Fiscal será escolhido entre um dos três membros indicados e por eles.

§ 2.º – O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3.º – O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas e após o fechamento do exercício, fiscalização de todo o movimento financeiro de LPC, apresentando seu parecer e relatório ao Conselho Deliberativo.

§ 4.º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

#### Capítulo VIII - Da Extinção e Liquidação

**Artigo 22** – A Associação poderá ser extinta por decisão do seu Conselho Deliberativo, desde que aprovada por votação de pelo menos 5 (cinco) dos seus membros, dependendo de homologação, por escrito, de seus associados (art. 4).

**Artigo 23** – Se aprovada e homologada a extinção, o Patrimônio Social remanescente, feito o balanço e liquidado o passivo, será destinado a instituição de fins idênticos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada no território nacional, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

#### Capítulo IX - Das Disposições Gerais

**Artigo 24** – Luz Para o Caminho adotará a denominação de fantasia de LPC Comunicações.

**Artigo 25** – A Associação se propõe atender as pessoas, dentro dos fins propostos neste Estatuto, sem distinção de cor, raça, classe social e religião.

**Artigo 26** – Estes Estatutos serão reformáveis no todo ou em partes por proposta de 4 (quatro) dos membros do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação, por escrito, das associadas IPB e TBTGH.

Capítulo X - Das Disposições Transitórias

**Artigo 27** – Em 90 dias deverá ser apresentada minuta do Regimento Interno para debate e aprovação. **Parágrafo único** – Até a devida aprovação do Regimento Interno, utilizar-se-á do Regimento atual, no que não conflitante com o presente Estatuto Social.

DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade, que o presente documento, datilografado no anverso de 5 (cinco) folhas de papel, tamanho carta, constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos Sociais da associação civil "Luz Para o Caminho" devidamente aprovados em 12 de abril de 1976, e reformados em 23 de janeiro de 2004, 6 de março de 1998, e